



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

LEI Nº 987 / 2017.

Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Materiais de Construção a famílias carentes do Município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção destinados à reforma, ampliação e construção de residências à população carente do Município de Santa Cruz do Escalvado, sendo vedada a aplicação de recursos em mão de obra.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica obrigada a elaborar e enviar relatório para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, trimestralmente, contendo a lista dos beneficiados e atendidos e os materiais de construção doados.

Art. 2º. A doação será destinada única e exclusivamente à população carente, desassistida, desprotegida e excluída do contexto social, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei, para atender situação de risco, emergência e de excepcional interesse público.

Art. 3º. Observadas as condições estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, as doações serão destinadas à família que se enquadrar nos seguintes parâmetros:

I – possuir renda familiar per capita de até ½ salário mínimo;

II- apresentar comprovante de residência no Município;

III – estiver inscrita no Cadastro Único para programas do Governo Federal.

§ 1º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

§ 2º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a aferição da renda familiar, através de estudo econômico-social, com emissão do respectivo parecer, bem como estabelecer a ordem de prioridade do atendimento.

§ 3º. A caracterização da situação de necessidade da residência do beneficiário será apurada mediante laudo de vistoria, subscrito por engenheiro civil vinculado ao Município, o qual definirá, individualmente, o prazo para a execução da obra, a quantidade e o material a ser adquirido para atender a necessidade da residência.

Art. 4º. A inscrição da família para o presente programa será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante preenchimento de Cadastro para o fim específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Parágrafo único. No ato da inscrição o representante preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- V – Comprovante de residência no Município;
- VI – Comprovante de renda familiar.

Art. 5º. Será excluído automaticamente do Programa, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens ou descumprir qualquer exigência desta Lei.

Art. 6º. Para atendimento ao Programa Municipal de Fornecimento de Materiais de Construção às famílias carentes do Município de Santa Cruz do Escalvado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante procedimento licitatório, e doar, nos termos desta lei, materiais de construção.

Parágrafo único. A aquisição dos materiais de construção ficará estritamente condicionada à disponibilidade financeira do município.

Art. 7º. Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparação, ampliação ou construção.

Parágrafo único. Após a entrega do(s) material(is), as obras serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, até a execução final, sob pena da família ter que reembolsar o Município do valor do(s) material(is) doado(s) que não for(em) utilizado(s).

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 12 de junho de 2017.


Sonia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 12.06.2017 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente


Assinatura